



Ofício 1864 de 19 de setembro de 2023

À Suas Excelências Senadores e Senadoras da República,  
Por intermédio do Exmo. Sr. Senador Paulo Paim

Exmo. Senhor Senador,

A FENAB, CNAA, SBA em convergência com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde, veem à presença de Vs. Exas. expor e, ao final, requerer os bons ofícios desta Casa Legislativa destinados à manutenção do texto já proposto no PLS 5983/2019, cujo desiderato é regulamentar a Acupuntura no Brasil.

Recentemente, o Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura-CMBA encaminhou ofício 009/2023, apresentando proposta alternativa ao Projeto de Lei supra referido, arrimando sua pretensão, como o fazem de maneira reiterada, no ardiloso desejo pelo monopólio econômico da técnica no país.

A Acupuntura, técnica que representa uma pequena parcela da cultura de cuidados do sistema de saúde chinês, possui uma tradição de pelo menos 5.000 anos, como já é do vosso conhecimento.

No Brasil, ela foi primordialmente introduzida pelos 300 imigrantes chineses que vieram de Macau, trazidos por D. João VI em 1812, para o cultivo do chá, no Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Posteriormente, foi difundida pela imigração japonesa, a partir de 1908, para a região sudeste e sul. Finalmente, propagou-se de maneira transnacional, a partir da década de 50 do século XX, pela ação incansável do prof. Frederico Spaeth, fisioterapeuta, imigrante luxemburguês, pioneiro no ensino da técnica dirigida aos profissionais da saúde no Brasil, através da primeira Associação Brasileira de Acupuntura - ABA.

Durante as décadas de 60 e 70, do século passado, ocupados em difundir a acupuntura em solo brasileiro o mestre Frederico Spaeth e seus alunos, dentre eles fisioterapeutas, médicos, enfermeiros, psicólogos etc., foram **reiteradamente perseguidos e rotulados como charlatões**, a ponto do Conselho Federal de Medicina publicar, em 3 de agosto de 1972, a **Resolução CFM Nº467 afirmando que a acupuntura não era considerada especialidade uma médica**.

A mudança de atitude da corporação médica para com a acupuntura, se deu a partir de 1978 com a conferência internacional sobre cuidados primários de saúde, promovida pela Organização Mundial da Saúde-OMS em Alma Ata, na antiga URSS.



Em decorrência daquela conferência, sobreveio em 12 de setembro de 1978 a Declaração de Alma Ata, afirmando ser necessária uma ação urgente de **todos os governos, de todos os que trabalham nos campos da saúde, do desenvolvimento na comunidade mundial** destinada a promover a saúde de todos os povos do mundo.

A partir desta urgência sanitária, a conferência fixou o conceito de cuidados primários de saúde, afirmando que eles “são cuidados essenciais **baseados em métodos e tecnologias práticas, cientificamente bem fundamentadas e socialmente aceitáveis, colocadas ao alcance universal de indivíduos e famílias da comunidade, mediante sua plena participação e a um custo que a comunidade e o país podem manter** em cada fase de seu desenvolvimento, no **espírito de autoconfiança e autodeterminação**”. Tais métodos e tecnologias práticas, fazem parte integrante tanto do sistema de saúde do país, do qual constituem a função central e o foco principal, quanto do desenvolvimento social e econômico global da comunidade. **Representam o primeiro nível de contato dos indivíduos, da família e da comunidade com o sistema nacional de saúde pelo qual os cuidados de saúde são levados o mais proximamente possível aos lugares onde pessoas vivem e trabalham, e constituem o primeiro elemento de um continuado processo de assistência à saúde”.**

Entre outras características, a declaração afirma que os cuidados primários de saúde “baseiam-se, aos níveis local e de encaminhamento, **nos que trabalham no campo da saúde, inclusive médicos, enfermeiras, parteiras, auxiliares e agentes comunitários, conforme seja aplicável, assim como em praticantes tradicionais**, conforme seja necessário, convenientemente treinados para trabalhar, social e tecnicamente, ao lado da equipe de saúde e para responder às necessidades expressas de saúde da comunidade.” Assim, as práticas integrativas, são destinadas a atuar na porta de entrada dos sistemas de saúde local, especialmente nos locais distantes e inacessíveis do país.

Considerando esta nova perspectiva inclusiva de práticas tradicionais nos sistemas sanitários internacionais, em 1989 a OMS convocou um grupo científico para elaborar uma série de orientações sobre o uso e o ensino da acupuntura para diversos profissionais da saúde, consubstanciando tais orientações em um documento denominado ***Guidelines on Basic Training and Safety in Acupuncture*** (já incluído no Espelho do PL), que prevê a prática e o ensino da acupuntura multidisciplinar, nos países signatários dos tratados firmados através da OMS.

Se apercebendo da mudança paradigmática que ocorreria no mundo e no Brasil, uma parcela de médicos acupunturistas mercantilistas, abriu uma dissidência radical na ABA, Associação de acupuntura criada por Frederico Spaeth. Fundaram a Associação Médica Brasileira de Acupuntura-AMBA, com o singular objetivo de estabelecerem o monopólio econômico da Acupuntura no Brasil.



A atual entidade cognominada CMBA, autora do retro referido ofício, é sucessora institucional da AMBA e tem o mesmo escopo da sucedida, ou seja, a pretensão de monopolizar economicamente a Acupuntura no Brasil, obstando as iniciativas de regulamentação da prática no país, disseminando notícias falsas sobre a técnica e os praticantes de outras profissões da saúde que a praticam, abrindo frentes de litigância no judiciário brasileiro – felizmente mal sucedidas – contra todas as iniciativas multidisciplinares e multiprofissionais de implantação da prática da acupuntura em planos de saúde e no sistema de saúde público brasileiro, custeados pela sua máquina de fazer cursos relâmpagos de acupuntura para médicos e pela indústria de medicamentos que, por sua vez, repele a difusão da acupuntura nos sistemas mais básicos de saúde.

A retórica de argumentação é sempre a mesma e a repetem *AD NAUSEAM*, como um mantra de dissidentes da ABA, qual seja:

- 1) A acupuntura é uma técnica invasiva;
- 2) A Acupuntura necessita de diagnóstico médico prévio;
- 3) A classe médica já regulamentou a acupuntura através da criação de uma especialidade médica, por isso nenhuma outra profissão de saúde pode praticá-la na sua plenitude.

O sofisma da tentativa de monopólio médico da acupuntura não se altera com o tempo, em que pese a realidade dos fatos já ter estabelecido no Brasil:

- 1) A prática multidisciplinar da Acupuntura e das demais práticas integrativas no sistema único de saúde através da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;
- 2) O veto presidencial aos trechos da Lei do Ato Médico que pretendiam o monopólio do diagnóstico nosológico pelos médicos;
- 3) O veto presidencial aos trechos da Lei do Ato Médico que pretendiam o monopólio da acupuntura;
- 4) As sucessivas derrotas jurídicas anulando resoluções médicas que pretendiam estabelecer o monopólio da acupuntura.

Assim, as propostas de alteração ao PLS n.<sup>o</sup> 5983/2019, já tão discutida ao longo de anos de tramitação, enviadas através do ofício 009/2023 - CMBA, tem apenas o propósito de atrasar, mais uma vez, o interesse público que aponta, há muito tempo, para a urgente necessidade de regulamentar a Acupuntura no Brasil, de maneira multidisciplinar e multiprofissional, assim como ela sempre foi praticada e é preconizada internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde, cristalizando as diretrizes seguras de sua aplicação e a possibilidade de ampla difusão da técnica multiprofissional no Sistema Único de Saúde SUS, através de Lei.



São estas razões pelas quais as entidades que subscrevem o presente ofício, através dos seus presidentes e do seu assessor jurídico, encarecem à Vossa Excelência e, por seu intermédio, ao Senado Federal, para que seja aprovado o texto do PLS n.º 5983/2019 sem alterações, de modo que possa a Acupuntura brasileira ser privilegiada com uma Lei moderna, democrática, que conte com a possibilidade da prática multiprofissional da técnica.

Requer-se, ainda, a juntada do presente ofício no espelho do projeto.

Nelson José Rosemann de Oliveira

OAB/PR 59953

Assessor Jurídico

Alexander da Silveira Assunção  
Conselho Nacional de Autorregulamentação da Acupuntura – CNAA – Presidente

Afonso Henriques Soares – Federação dos Acupunturistas do Brasil – FENAB – Presidente

Jean Luiz de Souza  
Sociedade Brasileira de Acupuntura – SBA – Presidente